



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA

EXTRAS



SANTA LUZIA-MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXTRAS - NÚMERO 319 :: TERÇA, 16 DE AGOSTO DE 2022 :: PÁGINA 1 DE 11

Sumário

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL ATLETAS DE CRISTO	2
CAPÍTULO I.....	2
Incentivar, proporcionar, desenvolver, produzir e implementar programas e/ou atividades sociais, culturais, desportivas, educacionais, assistenciais, lazer e outras de relevância pública.	2
CAPÍTULO II	2
CAPÍTULO III - DOS DEPENDENTES.....	3
CAPÍTULO IV.....	3
DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DEMISSÃO DE SÓCIOS DO QUADRO SOCIAL	3
CAPÍTULO V	3
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS	3
SEÇÃO I - DAS PENALIDADES	4
CAPÍTULO VI.....	5
DO PATRIMÔNIO, DAS FONTES DE RECURSOS E APLICAÇÃO PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO	5
CAPÍTULO VII.....	5
DA ADMINISTRAÇÃO.....	5
SEÇÃO I	5
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL.....	6
SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	6
SEÇÃO VIII - DO CONSELHO FISCAL	8
CAPÍTULO IX.....	9
DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.....	9
CAPÍTULO X.....	9
DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	9
CAPÍTULO XI.....	9
DOS VOLUNTÁRIOS DA ASSOCIAÇÃO.....	9
CAPÍTULO XII.....	9
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	9

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3a50e183f927b18b103b0aeb21e7567a09dd173e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL ATLETAS DE CRISTO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL ATLETAS DE CRISTO.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL ATLETAS DE CRISTO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, com sede e foro na cidade de SANTA LUZIA - MA, na Rua Oscar Galvão, 106 – A, Centro, CEP: 65.390-000, e prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A Associação tem por finalidades:

Incentivar, proporcionar, desenvolver, produzir e implementar programas e/ou atividades sociais, culturais, desportivas, educacionais, assistenciais, lazer e outras de relevância pública.

- II. Levar a Inclusão Social através do Esporte,
- III. Proporcionar a difusão de atividades sociais, cívicas, culturais e desportivas, principalmente o futebol.
- IV. Formar cidadãos de bem e futuros atletas, podendo, ainda, praticar ou competir em todas as modalidades esportivas, amadoras, especializadas, inclusive o futebol feminino.
- V. Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres.
- VI. Promover atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte em geral;
- VII. Organizar competições entre seus associados e não associados;

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a participação da Associação em atividades político-partidárias e manifestações religiosas.

Parágrafo Segundo: A Associação poderá participar de outras sociedades, visando a atingir seus objetivos sociais e atender a legislação vigente.

Art. 3º Para a consecução de suas finalidades, a Associação poderá:

- I. Estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito administrativo, a partir da definição das missões, estratégias, configuração organizacional, recursos humanos, processos e sistemas;

II. Celebrar contratos e convênios com pessoas jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais.

Art. 4º A execução de todas as atividades da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL ATLETAS DE CRISTO observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como a adoção das boas práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório e que sejam transparentes na gestão quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 5º A Associação será constituída por número limitado de associados, fica vedada a adoção de critérios discriminatórios, nos termos da constituição da República.

Art. 6º A Associação tem as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores;
- II. Sócios Torcedores Colaboradores;
- III. Atletas
- IV. Quotistas

§ 1º Fundadores são aqueles que assinarem a ata de fundação da Associação, contribuem mensalmente com a associação.

§ 2º Todos os sócios fundadores, possuem o direito a uma quota da associação, na eventualidade de transferência da quota do sócio fundador, o adquirente será admitido no quadro da categoria colaboradores, satisfeitas as exigências estatutárias e regulamentárias. Ficará isento do pagamento da taxa de condomínio, o cônjuge sobrevivente do sócio fundador a quem for transferido o título. Se alunos, estão isentos das respectivas mensalidades.

§ 3º Sócios Torcedores Colaboradores são aqueles admitidos após a constituição da Associação, contribuem mensalmente com a associação.

§ 4º Atletas são todos aqueles que fazem parte do quadro de atletas.

§ 5º Quotistas são todos aqueles que adquirir quota da associação, nominal e indivisível, e satisfizer as exigências



estatutárias parte do quadro de atletas, não contribuem mensalmente com a associação.

§ 6º Os números de sócios quotistas, assim como seus valores, serão fixados por decisão da diretoria executiva, mediante aprovação em assembleia.

§ 7º A autorização para transferência de quota fica condicionada a aprovação pela diretoria, nos termos de disposição específica.

Art. 7º Todos os Associados contribuirão mensalmente com um valor definido pela

Diretoria Executiva em Assembleia, com exceção dos associados da categoria Atleta que sejam fundadores, estes são isentos de contribuição.

Art. 8º É permitido ao associado solicitar seu desligamento da Associação, mediante aviso por escrito ao Diretor Presidente.

Art. 9º Todo associado que vir a cometer alguma infração direta ao estatuto, regimento interno, cartilha do atleta ou manual do voluntário, deverá ser julgado pela mesa diretora em Assembleia, podendo este por votação da metade dos presentes mais um, ser excluído definitivamente do quadro de associados da associação.

CAPÍTULO III - DOS DEPENDENTES.

Art. 10. Consideram-se dependentes dos associados quotistas titulares do quadro social da Associação, com os direitos e deveres definidos neste estatuto:

- I. O cônjuge
- II. Os filhos e enteados, enquanto solteiros, até a idade de 30 anos, assegurados os direitos dos atuais dependentes, na forma anteriormente estabelecida.

Parágrafo Único. Poderão ser admitidos outros dependentes, nos termos de disposição específica, que seja aprovada pela diretoria executiva.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DEMISSÃO DE SÓCIOS DO QUADRO SOCIAL

Art. 11. Será admitido no quadro social, como quotista, aquele que, nos termos de Disposição específica da Diretoria:

- I. Comprovar a aquisição de um título de quotista;
- II. Gozar de bom conceito social;
- III Não exercer ou tiver exercido atividade ilícita;
- IV Tiver sua proposta abonada por dois sócios titulares e aprovada pela Diretoria, após parecer da Comissão de Sindicância;
- V. Pagar a taxa de transferência da quota do Clube.

Parágrafo Único. Apurada, a qualquer tempo a falsidade de informações constantes na proposta, ficarão, sócio e abonadores sujeitos às penalidades cominadas neste Estatuto.

Art. 12. Os sócios que espontaneamente se desligarem do Clube e pretenderem, em qualquer tempo, o seu Reingresso, ficarão sujeitos ao processo de admissão em vigor.

Art. 13. O Sócio quotista que deixar de pagar as taxas e contribuições por três meses consecutivos será suspenso do quadro social.

Art. 14. O Sócio Quotista que deixar de pagar as taxas e contribuições por seis meses consecutivos será demitido do quadro social, perderá a sua quota, conforme processo a ser estabelecido em resolução da Diretoria.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 15. São direitos dos associados:

- I. Participar de todas as atividades da Associação, frequentar as instalações, salvo quando requisitadas por autoridades ou cedidas a terceiros;
- II. Gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela Associação;
- III. Estando quite com suas obrigações financeiras referente a condomínios, contribuições do programa de adesão para associados do programa de sócio torcedor, demais compromissos financeiros e, possuindo no mínimo 4 anos de associado contribuinte, e 48 atas de trabalhos voluntários na Associação, votar e ser votado, observadas as limitações legais e estatutárias;
- IV. Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da Associação, assim como, recorrer aos poderes do clube na defesa dos seus direitos;
- V. Utilizar, mediante aviso prévio, toda a infraestrutura colocada à disposição pela Associação;
- VI. Participar de projetos, estudos, relatórios e demais atividades realizadas em cumprimento a contratos e convênios firmados com terceiros.
- VII. Requerer a inclusão de dependentes
- VIII. Requerer licença
- IX. Participar de reuniões da Assembleia Geral

Art. 16. São deveres dos associados:

- I. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação;



- II. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III. Acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- IV. Pagar pontualmente as contribuições e condomínios mensais, assim como demais taxas definidas pela diretoria executiva;
- V. Zelar pelo bom nome da associação junto à comunidade;
- VI. Ajudar a Associação a cumprir suas finalidades;
- VII. Zelar pelo patrimônio da Associação;
- VIII. Comportar-se de maneira adequada nas dependências da Associação, respeitando os membros da Diretoria executiva e do Conselho, voluntários, alunos, demais associados e empregados do Clube;
- IX. Acatar as determinações do Conselho, dos voluntários, da Diretoria executiva ou de seus prepostos, no exercício de suas funções;
- X. Apresentar, sempre que exigido, a carteira ou documento que comprove a sua condição de sócio e de frequência a Associação;
- XI. Pagar pontualmente as taxas e outras contribuições estipuladas pelos poderes constituídos do Clube;
- XII. Requerer exclusão de dependentes, no prazo de trinta dias contados da ocorrência do fato que a determinou;
- XIII. Solver débitos de qualquer natureza para com o Clube, no prazo de trinta dias contados da data de recebimento da notificação.

Art. 17. O sócio que se ausentar da Região do por mais de seis meses poderá requerer licença à Diretoria, nos termos de disposição específica do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. Durante a licença, o sócio e seus dependentes terão os seus direitos suspensos.

SEÇÃO I - DAS PENALIDADES

Art. 18. Os Associados Fundadores, Sócios Torcedores Colaboradores, Quotistas e Atletas estão sujeitos às penalidades sucessivas de Advertência escrita, Multa, Suspensão e Exclusão, nos casos de:

- I. Ausência a Assembleia Geral sem justificativas;
- II. Infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados, e que, também estejam relacionadas às normas estatutárias e regimentais, cartilha do atleta e manual do voluntário, que estejam dentro e fora da Associação;

III. - levar a associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

IV. - Inadimplência em relação ao pagamento de suas contribuições mensais, caso esteja a no mínimo cinco dias úteis atrasado com suas contribuições, perde direito a votar e ser votado.

§ 1º Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado.

§ 2º A penalidade de exclusão será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembleia, ordinária ou Extraordinária, que vier a se realizar.

§ 3º O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo.

§ 4º A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados.

§ 5º Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 19. A pena de advertência escrita aplicar-se-á àquele que praticar falta disciplinar conceituada como leve, entendendo-se como tal o ato de descumprimento das normas de caráter geral estabelecidas no Estatuto da Associação e nos regimentos, regulamentos e resoluções dos seus poderes constituídos.

Art. 20. Fica sujeito ao pagamento de multa de até dez vezes o valor da taxa de condomínio aquele que praticar falta que resulte em dano material a Associação.

Parágrafo Único. A pena de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outra pena, ficando o infrator obrigado, ainda, a ressarcir o Clube dos prejuízos que houver causado.

Art. 21. Fica sujeito à pena de suspensão de seus direitos, pelo prazo de quinze dias até vinte e quatro meses, aquele que praticar falta conceituada como grave, entendendo-se como tal:

- I. Comportamento inadequado no recinto da Associação;
- II. Desrespeito a Conselheiro, Diretor, Membro de Comissões ou empregado no exercício de sua função;
- III. Falta que resulte em dano material a Associação, caso em que a pena de suspensão será cumulativa com a pena de multa a que se refere o art. 20;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3a50e183f927b18b103b0aeb21e7567a09dd173e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



IV. Reincidência em falta considerada leve pela qual o infrator já tenha sido punido com a pena de advertência escrita.

Art. 22. A pena de exclusão aplicar-se-á, a juízo do Conselho, àquele que:

I. Reincidir em falta a que se refere o art. 21 que, por sua natureza e pela reiteração, caracterize o infrator como inidôneo para pertencer ao quadro social do Clube;

II. Praticar atos contra a moral e os bons costumes;

III. Atentar contra a moralidade social e desportiva ou contra superiores interesses da Associação;

IV. Deixar, após o recebimento da notificação, de indenizar o Clube por danos devidamente apurados, causados por ele ou por seus dependentes.

Art. 23. As decisões disciplinares da Comissão de Disciplina estarão sujeitas a reexame obrigatório pela Diretoria Executiva, quando se tratar de julgamento de associado; e pelo Conselho, quando se tratar de julgamento de Diretor, Membro de Comissão ou Conselheiro da Associação, sem prejuízo da interposição de recurso voluntário pelo interessado.

§ 1º. Para a tomada de decisão pelo Órgão julgador, serão levados em conta os antecedentes dos sócios, a gravidade e a repercussão da falta praticada.

§ 2º. Das decisões da Diretoria que houverem confirmado ou aplicado a pena de exclusão, caberá recurso necessário para o Conselho Deliberativo, sem prejuízo da eventual interposição do voluntário.

§ 3º. O recurso voluntário deverá ser interposto no prazo de dez dias contados do recebimento da notificação pelo interessado.

§ 4º. Os recursos poderão ter efeito suspensivo desde que deferido pelo Diretor-Presidente.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO, DAS FONTES DE RECURSOS E APLICAÇÃO PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 24. O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Parágrafo Único. A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Diretoria Executiva, com prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 25. São fontes de recursos para a manutenção da Associação e a ampliação do seu patrimônio:

I. Pagamentos, contribuições e doações efetuados pelos sócios ou por terceiros;

II. Prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades;

III. Doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas.

IV. Programa de adesão de associados, o Sócio Torcedor;

V. Rendas ou recursos apurados em jogos e promoções diversas;

VI. Receitas oriundas de quaisquer atividades lícitas;

VII. Subvenções e repasses diversos.

VIII. Captação de recursos oriundos de Editais de Chamamento Público.

Art. 26º. Os recursos da associação e eventual superávit serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Parágrafo único A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão

Art. 27. ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL ATLETAS DE CRISTO, por ser uma associação sem fins lucrativos, terá obrigatoriamente de aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 28. O valor da contribuição mensal das categorias de associados, Fundador, Sócio Torcedor Colaborador e Atleta, a partir da data da aprovação deste Estatuto será de 3% do valor do salário mínimo do ano corrente.

§ 1º O Valor do condomínio e das quotas dos associados quotistas serão definidos pela Diretoria Executiva, sendo seus futuros reajustes futuros calculados pelo índice de 10% do valor do salário mínimo vigente.

§ 2º O Associado que for fundador, enquanto estiver como atleta da associação, esta isento das contribuições mensais, tendo todos os direitos de associado resguardados.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. A Associação tem como órgãos deliberativos e executivos a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.



Art. 30. É facultado aos diretores, conselheiros, membros o recebimento, sob qualquer pretexto, de superávit ou dividendos, bonificações, participações ou vantagens. Desde que haja captação de recursos em editais de chamamento público.

Art. 31. Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 32. A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da Associação é constituído pelos associados fundadores, atletas e colaboradores, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 33. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu Substituto Legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de Secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados, escolhido por aclamação pelos presentes.

Art. 34. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I. Ordinariamente, quatro vezes por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da Associação ou pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal ou pela metade dos membros da mesa diretora mais um, dos associados em pleno gozo de seus direitos.

II. As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de associados com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

III. Para as deliberações referentes à destituição dos administradores, alteração do estatuto, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação e dissolução da Associação, é exigido o voto concorde de CINQUENTA POR CENTO mais um dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 35. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I. Aprovar a Prestação de Contas Anual, os balanços, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;

II. Aprovar o Orçamento Anual e o Programa de Trabalho propostos pela Diretoria Executiva;

III. Aprovar a Prestação de Contas;

IV. Eleger os Administradores.

Art. 36. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I. Destituir os Administradores;

II. Alterar o estatuto;

III. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação;

IV. Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;

V. Decidir sobre a dissolução da Associação;

Art. 37. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de (5) cinco dias, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, mediante edital a ser fixado na sede da entidade, ou redes sociais oficiais ou por via postal contra recibo ou por qualquer outro meio reconhecido legalmente, com pauta dos assuntos a serem tratados.

Se houver empate entre candidatos a Presidente-Diretor, é eleito o candidato mais idoso.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 38. A Diretoria Executiva será constituída por:

1. Presidente,
2. Vice-presidente,
3. 1º Secretário,
4. 2º Secretário
5. 1º Tesoureiro,
6. 2º Tesoureiro

§ 1º A Associação terá o cargo Presidente de Honra, o qual será eleito pela Assembleia Geral e, este, deverá fazer parte do quadro de associados fundadores. Podendo ser eleito um Presidente de honra a cada 04 (quatro) anos.

§ 2º A Associação terá até dez cargos de Coordenadores, estes sem direito a voto nas decisões que cabem a diretoria executiva.

§ 3º. É permitida a reeleição do Diretor-Presidente e do Diretor-Vice-Presidente, somente uma vez.

§ 4º. As funções dos Coordenadores serão definidas pelo Diretor-Presidente de acordo com as necessidades da associação.

§ 5º. Os Coordenadores terão poder de decisão em suas respectivas áreas, sendo-lhes vedado contrariar decisão da Diretoria.



§ 6º. Os cargos de Diretor-Presidente e Diretor-Vice-Presidente somente poderão ser ocupados por associados titulares que integrem o quadro social da Associação por no mínimo 04 (quatro) anos e que obrigatoriamente tenha exercido cargos de voluntários, comprovados com no mínimo 48 atas de presença contendo trabalhos em quaisquer atividades desenvolvidas pela associação, e que estejam quites com suas obrigações financeiras

§ 6º. São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção dos ocupantes dos cargos de Diretor-presidente e Diretor-Vice-presidente.

§ 7º Contando se 04 (quatro) anos após o registro da reforma deste estatuto, para a próxima eleição, a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL ATLETAS DE CRISTO** não mais poderá ter em seu quadro de diretores executivos, salvo se fundador, alunos do projeto. A condição de aluno é incompatível com a de diretor executivo.

Art. 39. O mandato dos diretores executivos será de 04 (quatro) anos, permitidas reconduções por igual período mediante legitimidade do voto da metade dos associados convocados presentes mais um, os associados deverão ser informados em editais de convocação, a apuração do resultado com os novos eleitos deverá realizada pelo conselho fiscal.

Art. 40. O Presidente será substituído pelo Vice-presidente, no caso de impedimento, ausência ou renúncia (ou por um dos diretores adjuntos, caso adotada a opção após o art. 21).

Art. 41. Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida por um associado, fundador ou colaborador, indicado pelo Diretor Presidente, que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos.

Art. 42. Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão, automaticamente, até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

Art. 43. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de, pelo menos, A METADE DOS DIRETORES PRESENTES MAIS UM, com a presença do Presidente.

Art. 44. Membros da diretoria que atrasarem suas obrigações financeiras do programa de adesão para associados do programar sócio torcedor, por cinco dias úteis perdem direito a voto em qualquer assembleia geral, e acima de 30 dias, perde-se o cargo de diretor, não é possível pagar valores retroativos em aberto a fim de recuperar os direitos perdidos.

Art. 45. Somente poderão se candidatar para ocupar cargo na Diretoria Executiva os associados que estiverem enquadrados conforme abaixo:

I. Ter no mínimo 04 (quatro) anos de filiação na **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL**

ATLETAS DE CRISTO, nas categorias de associados contribuintes.

II. Comprovar, por lista de presença que contenha um mínimo de 48 participações em atividades (eventos, campeonatos, treinamentos, aulas, etc.) desenvolvidas pela Associação.

III. Estar quite com suas obrigações financeiras, inclusive do programa de adesão para associados do programa de sócio torcedor.

Parágrafo único: É garantida a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades, com direito a voto da categoria, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições, participação de atletas nos colegiados de direção, participação de atletas na eleição para os cargos diretivos.

Os representantes dos atletas deverão ser escolhidos pelo voto destes, em eleição

direta, organizada pela diretoria executiva, em conjunto com representantes da categoria.

Art. 46. Compete à Diretoria Executiva:

I. Elaborar a Prestação de Contas e o Relatório Anual de Atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;

II. Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

III. Administrar as instalações e o patrimônio zelando pela sua manutenção;

IV. Elaborar e executar o Orçamento Anual;

V. Efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;

VI. Executar as decisões da Assembleia Geral;

VII. Cumprir e fazer cumprir o estatuto.

VIII. Criar cargos e funções necessárias ao funcionamento da associação e fixar-lhes as respectivas remunerações;

IX. Admitir e demitir empregados.

Art. 47. Na elaboração da Prestação de Contas, devem ser observados os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 48. O Relatório Anual de Atividades, com a Prestação de Contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de março de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação referida no caput deste artigo, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 49. Compete ao Presidente:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3a50e183f927b18b103b0aeb21e7567a09dd173e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- I. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
 - II. Coordenar as atividades dos diretores adjuntos;
 - III. Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação, inclusive, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios e representações em instituições bancárias;
 - IV. Designar colaboradores voluntários para as funções específicas;
 - V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.
 - VI. Indicar os cargos de gestão, aprovar a contratação dos cargos de voluntários VII. Votar e, se necessário, dar o voto de desempate em caso de empate.
 - VII. Admitir e demitir colaboradores voluntários da Associação;
 - IX. Nomear até 10 Coordenadores Voluntários.
- § 1º Compete ao Presidente de honra:
- I – Ser o grande divulgador da Associação em todos os meios, angariar parcerias, levar o nome da Associação para todas as esferas possíveis, divulgar a missão do projeto, buscar parcerias longas e duradouras.
- Art. 50º.** Compete ao Vice-Presidente:
- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
 - II. Auxiliar o Presidente em suas atribuições.
- Art. 51.** Compete ao Secretário:
- I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas;
 - II. Coordenar as atividades de secretaria;
 - III. Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.
- Art. 52.** Compete ao Tesoureiro:
- I. Coordenar as atividades da tesouraria;
 - II. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
 - III. Em todas as reuniões e assembleias, apresentar relatório que contenha informações da quitação financeira dos associados assim como demais elaborar o Relatório Financeiro Mensal;
 - IV. Elaborar, anualmente, o balancete;
 - V. Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
 - VI. Substituir o Secretário, em suas faltas ou impedimentos.

VII. Assinar, em conjunto com o Presidente, quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação, inclusive, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios e representações em instituições bancárias;

Parágrafo Único – Ao termino do mandato, a diretoria fará Prestação de Contas de sua Gestão.

Art. 53. São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL ATLETAS DE CRISTO** e das entidades a ela filiadas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do fato, sem prejuízo de outras estatutariamente previstas:

- I. Os condenados por crime doloso em sentença definitiva, que não tenham cumprido integralmente sua pena;
 - II. Os inadimplentes na Prestação de Contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
 - III. Os inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
 - IV. Os afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva, ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular, ou temerária da entidade;
 - V. Os inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
 - VI. O falido;
 - VII. Os diretores que perderem seus cargos por inadimplência com as suas obrigações financeiras.
- Art. 54.** É obrigatório o afastamento imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do art. 44, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição.
- Art. 55.** Os cônjuges e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção do Presidente eleito, e do Vice Presidente, são inelegíveis para o mandato imediatamente seguinte ao da sua gestão, conforme manda o inciso II, parágrafo 3º do Art. 18-A da Lei 9.615/98.

SEÇÃO VIII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 56. O Conselho Fiscal, Órgão de Controle Interno, é constituído por:

1º Conselheiro Fiscal

2º Conselheiro Fiscal

Conselheiro Fiscal Suplente

Art. 57. Os membros efetivos e suplente, associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3a50e183f927b18b103b0aeb21e7567a09dd173e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares, caberá ao suplente substituí-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 3º Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

Art. 58. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Escolher, em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos;

II. Examinar, opinar e aprovar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

III. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

IV Examinar e aprovar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de atividades, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral.

V Propor à Diretoria Executiva a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes.

Art. 59. O Conselho Fiscal terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 60. A Autonomia do Conselho Fiscal, regulando seu funcionamento, se dará por Regimento Interno, sendo seus membros escolhidos por meio de voto, podendo serem destituídos do exercício de mandato nas condições estabelecidas previamente ao seu início e determinada por assembleia geral.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 61. No caso de dissolução da Associação, a Diretoria Executiva procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estimem necessários.

Art. 62. Dissolvida a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL ATLETAS DE CRISTO**, o remanescente do seu patrimônio líquido, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênera, a critério da Assembleia Geral.

CAPÍTULO X

DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 63º – A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL ATLETAS DE CRISTO tornará público em seu sítio eletrônico relatórios de gestão e controle tais como:

I. Ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;

II. Relatórios de Gestão e de Execução Orçamentária, atualizados periodicamente;

III. Balanços financeiros anuais.

Art. 64. As solicitações relacionadas a gestão ficarão a cargo da ouvidoria da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL ATLETAS DE CRISTO** a ser criada por Assembleia Geral e coordenada pelo Conselho.

Art. 65. É assegurada Transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna, através de:

I) Aprovação das prestações de contas anuais pelo Conselho Fiscal, precedida por parecer do Conselho Fiscal;

II) Garantia de acesso irrestrito a todos os filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL ATLETAS DE CRISTO**.

CAPÍTULO XI

DOS VOLUNTÁRIOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 66. Os colaboradores voluntários, discriminadas as funções no regimento interno, devem manifestar se mediante termos, declarar ser de livre e espontânea vontade, o desejo de integrar o quadro de colaboradores voluntários da Associação.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67. Os associados e diretores executivos, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação.

Art. 68. A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 69. A Associação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, bem como aplica integralmente no território nacional suas

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3a50e183f927b18b103b0aeb21e7567a09dd173e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

Art. 70. O Estatuto só poderá ser alterado por Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos associativos, ou com menos de um terço dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos associativos nas convocações seguintes.

Art. 71º. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 72º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA - MA, para sanar possíveis dúvidas.

Art. 73º. O azul, branco, e vermelho são as cores do escudo, que adotarão como símbolo.

§ 1º. O hino do Clube será aprovado pela diretoria executiva.

§ 2º. A bandeira do Clube, de forma retangular, é similar ao escudo. Sendo o seu fundo branco.

§ 3º A parte interior do escudo, conterà as iniciais ADC e o ano 2022, este de nascimento;

§ 4º. Será sumariamente rejeitada a proposta tendente a modificar as cores e o escudo da associação.

Art. 74. Os Atletas do Clube, denominados Militantes, podem ser sócios ou não sócios e estes, a critério da Diretoria e em casos especiais, poderão frequentar as instalações do Clube.

Art. 75. Será assegurado o direito de participação de representante da categoria dos atletas nos colegiados de direção do Clube, conforme regulamento.

Art. 76. Poderá ser concedida, à critério da Diretoria, ao atleta Militante, que encerrar suas atividades na Associação, o direito de frequentar as suas instalações, sem o respectivo pagamento da taxa de condomínio, por prazo nunca superior à metade do período em que esteve em atividade.

Art. 77. Poderá a Diretoria, mediante autorização de um terço dos membros do Conselho, conceder a remissão dos pagamentos das taxas de condomínio.

Art. 78. A Associação não será responsável por qualquer dano, furto, roubo ou perda de bens de associados e convidados, dentro de suas dependências, não sendo, portanto, obrigado a qualquer ressarcimento, indenização ou compensação, seja de ordem pessoal, material ou moral.

Art. 79. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Santa Luzia - MA, 15 de agosto de 2022

BRYAN LINCON FRANCO VERAS

PRESIDENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3a50e183f927b18b103b0aeb21e7567a09dd173e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AV. NAGIB HAICKEL,, CENTRO
SANTA LUZIA - MA, CEP: 65390-000
Email: diario@santaluzia.ma.gov.br
Telefone: (98)70250-048

ELIOBERTO LIMA ARRAIS
COORDENADOR DO DIARIO

FRANCILENE PAIXAO DE QUEIROZ
PREFEITA MUNICIPAL

Carimbo de Tempo : 16/08/2022 15:44:28

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3a50e183f927b18b103b0aeb21e7567a09dd173e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

